LEI Nº 1761 **GURUPI 23 DE JUNHO DE 2008.**

Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no município de Gurupi

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes do Município autorizados a isentar o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Câmara Municipal.

Art. 2.º Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora e deverá ser juntado no ato da inscrição.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

- Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, aos 23 dias de junho de 2008.

Ver. Gilmar Arruda
Presidente